



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças  
e dos Secretários de Estado  
da Cultura e da Administração Local

#### Despacho n.º 9507-A/2015

Na sequência da aplicação da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, foram transferidas para o Estado as universalidades jurídicas da Assembleia Distrital da Guarda e a Assembleia Distrital de Lisboa, através do Despacho n.º 5828/2015, de 2 de junho, e do Despacho n.º 7561/2015, de 9 de julho, respetivamente.

Relativamente à Assembleia Distrital da Guarda não foi identificada qualquer situação jurídica patrimonial ativa e passiva, material e imaterial, serviços abertos ao público, ou trabalhadores.

No caso da Assembleia Distrital de Lisboa existe um conjunto de situações jurídicas que compõem a universalidade transferida para o Estado, pelo que se mostra necessário determinar as entidades concretas do universo do Estado às quais cada situação jurídica é afeta.

Neste sentido e para concretizar a plena implementação da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, determina-se relativamente à Assembleia Distrital de Lisboa e respetiva universalidade jurídica que:

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, considera-se como data de conclusão do processo de reorganização qualificado como de extinção a data de publicação do presente despacho;

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 248.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se verifica a integração no Município de Lisboa dos seguintes trabalhadores, previamente pertencentes à Assembleia Distrital de Lisboa e que ali exercem funções: os técnicos superiores Guilherme de Jesus Pereira Cardoso (posição 5.ª, nível 27) e Helena Paula Raimundo Morais (posição 4.ª-5.ª, nível 25) e o Assistente Técnico João Paulo Medeiros Ferreira (posição 4.ª, nível 9);

3 — Nos termos do artigo 257.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por não ter obtido colocação durante o período de mobilidade voluntária, nem se encontrar em situação transitória, é colocada em situação de requalificação: Maria Ermelinda Costa Almeida Toscano, com categoria de Técnico Superior, Posição 9.ª, Nível 42;

4 — É transferida para o Estado Português a propriedade plena e integral do património imobiliário pertencente à Assembleia Distrital de Lisboa, constituído pelo 3.º andar do imóvel n.º 137 da Rua José Estêvão, em Lisboa, competindo à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, no âmbito das suas atribuições, proceder ao registo do imóvel na Conservatória do Registo Predial e na respetiva matriz predial;

5 — O arquivo e espólio cultural da Assembleia Distrital de Lisboa, bem como os serviços abertos ao público, são afetos à Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, ficando esta entidade, desde já, autorizada a celebrar um contrato de comodato com o município de Lisboa, com a condição de que este assegure a conservação e preservação do referido património cultural;

6 — O serviço e o espólio cultural referente ao Museu Etnográfico são afetos à Direção-Geral do Património Cultural, ficando esta entidade, desde já, autorizada a celebrar um contrato de comodato com o município de Vila Franca de Xira, com a condição de que este assegure a conservação e preservação do referido serviço e espólio;

7 — O restante património mobiliário que se encontra nas instalações da antiga sede da Assembleia Distrital de Lisboa sita no 3.º andar do n.º 137 da Rua José Estêvão, em Lisboa, é afeto à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, competindo-lhe proceder à sua inventariação;

8 — Os créditos da Assembleia Distrital sobre os municípios associados, nomeadamente os que resultem da aplicação do artigo 9.º da Lei

n.º 36/2014, de 26 de junho, e que ascendem a um montante não inferior a 134 420,00 € (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte euros), são afetos à Secretaria Geral do Ministério das Finanças que os deverá apurar definitivamente e executar;

9 — O passivo existente da Assembleia Distrital de Lisboa, de que apenas ao momento são conhecidas alegações de eventuais créditos laborais reclamados em montante indefinido, é assumido pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças que os deverá apurar definitivamente e satisfazer.

18 de agosto de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

208887916

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto  
do Ministro da Saúde

#### Despacho n.º 9507-B/2015

Considerando a proposta apresentada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência para as áreas de intervenção, patologias, técnicas e/ou procedimentos em que devem ser constituídos os Centros de Referência, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

Atendendo que o processo de reconhecimento pelo Ministério da Saúde de um Centro de Referência é iniciado com a publicação, pela Direção-Geral da Saúde, de aviso para apresentação de candidaturas, em Diário da República e no seu sítio eletrónico, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, e sob proposta da Comissão Nacional para os Centros de Referência, determino que:

1 — A Direção-Geral da Saúde deve mandar publicar, até ao dia de 31 de agosto de 2015, o aviso para apresentação de candidaturas à obtenção de reconhecimento pelo Ministério da Saúde de Centro de Referência nas seguintes áreas:

- a) Cardiologia de Intervenção Estrutural;
- b) Cardiopatias Congénitas;
- c) Doenças Hereditárias do Metabolismo.

2 — De acordo com as recomendações constantes do Relatório do Grupo de Trabalho criado pelo meu Despacho n.º 4319/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, os centros de referência que forem reconhecidos serão alvo de financiamento, específico e adequado aos propósitos da sua constituição, a definir pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

3 — O aviso de abertura deve mencionar que o prazo máximo para entrega das candidaturas é de 30 dias a contar do dia da publicação em Diário da República e divulgação no sítio eletrónico da Direção-Geral da Saúde.

4 — As candidaturas podem ser formalizadas por via eletrónica, ou em papel, junto da Direção-Geral da Saúde, devendo a mesma assegurar os formulários de candidatura e as formas de acesso.

13 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208884935